

CONTRATO N.º 066/2020 | PROCESSO N.º 077/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA 34785488883.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA 34785488883**, inscrita no CNPJ/MF n.º 36.367.132/0001-01, com sede na Rua Vereador Alcino Mazzo, n.º 769, Fundos, CEP 14.680-000, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 077/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de visores de vidro em portas de quartos da UTI Adulto para melhor atendimento a pacientes de Covid-19, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **05 (cinco) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão n.º 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)**, conforme especificações dos serviços constantes no Anexo I.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que

o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 10 (dez) dias após conclusão dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e

apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

✓
R

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente ✓



instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 14 de julho de 2020.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA
34785488883
CNPJ/MF: 36.367.132/0001-01
Josimar de Souza da Silva
CPF/MF 347.854.888-83

Testemunhas:

1ª.

Nome: *Rivaldo Tomaz de C. Silva*
CPF: *211.388.948-14*

2ª.

Nome: *Luciana Gomes F. Galvão*
CPF: *175.532.273-03*

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção e instalação de visores em vidros em portas, suprimindo a demanda e oferecendo condições de funcionamento.

Local:

Fundação Hospital Santa Lydia.

Setores: UTI Adulto – Isolamento Covid.

Hospital Santa Lydia - Rua: Tamandaré nº 434, Campos Elíseos – Ribeirão Preto – SP.

2. JUSTIFICATIVA

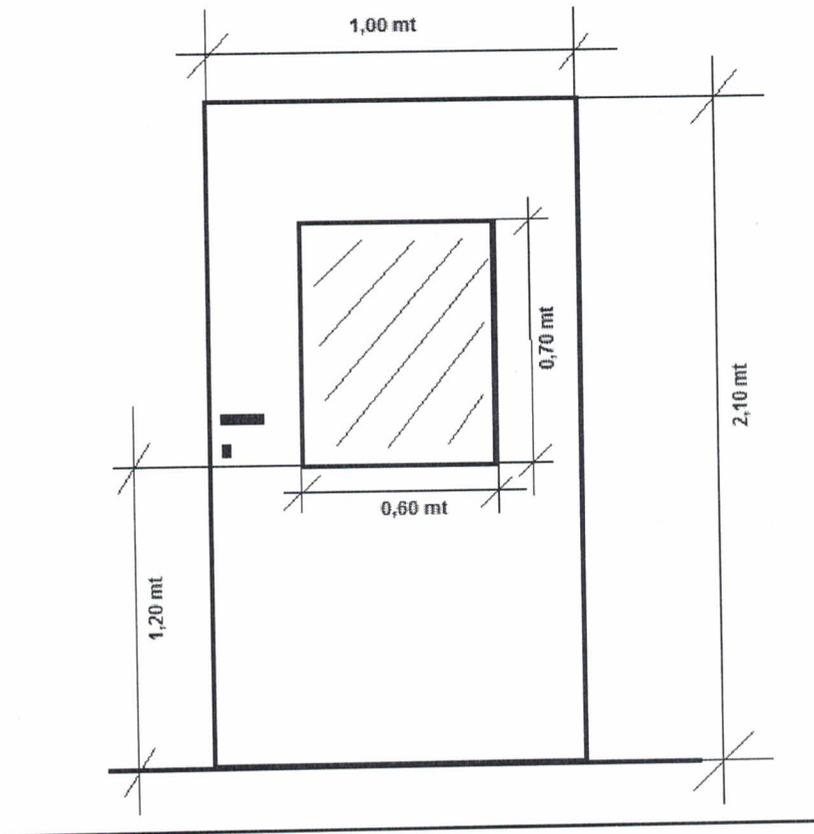
2.1 A referida prestação de serviços se dá em razão da necessidade de instalação de visores de vidro em portas de quartos na UTI adulto para melhor atendimento a pacientes portadores de Covid-19, e a Contratante não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos, materiais e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Corte das portas dos quartos 221, 222 e 225 (uma porta em cada quarto) nas medidas abaixo discriminadas no item 3.3;

3.2. Fornecimento e instalação de visores de vidro com perfil em alumínio em cor natural, vidros incolores 5 mm nas portas dos quartos 221, 222 e 225 de (um em cada quarto) nas medidas abaixo discriminadas no item 3.3;

3.3 Modelo de Visor para instalação em portas de quartos:



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os materiais utilizados que serão utilizados para entrega total e acabamentos dos serviços;
- 4.2.** Realizar levantamento e listagem de todos os materiais, ferramentas que possam necessitar para entrega e acabamento total dos serviços, objeto do contrato;
- 4.3.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os equipamentos e ferramentas utilizados (ferramentas de trabalho) que serão utilizados para entrega dos serviços, bem como suas montagens e desmontagens;
- 4.4.** Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços solicitados nesse termo de referência, devendo os mesmos se apresentar devidamente identificados nos locais descritos;

u

16

- 4.5.** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 4.6.** É responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.7.** Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 4.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 4.9.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob todos os aspectos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- 4.10.** Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da Contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;
- 4.11.** A contratada deverá executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, o transporte vertical e horizontal, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações;
- 4.12.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local;
- 4.13.** Não será admitido a sub-empregada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício;
- 4.14.** A Contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho em perfeito estado de conservação, sem trincos, desgastes que pode gerar um acidente, trincos ou emendas que coloque em risco a integridade física do trabalhador;
- 4.15.** A Contratada deverá apresentar a lista de funcionários que prestaram o serviço contratado com nome e RG para controle de acesso;

4.16. Após a confirmação da autorização de fornecimento a contratada deverá entregar os serviços em 05 (cinco) dias corridos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A Contratante fornecerá ponto para uso de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada;

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

5.4. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

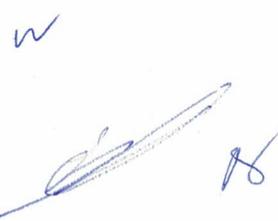
6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços que será atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, mediante a emissão da nota fiscal;

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

6.3. O pagamento será feito por ordem bancária, depósito em conta ou boleto;

6.4. No campo observação deverá constar a unidade de saúde que foi realizado o serviço.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA 34785488883

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 077/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de visores de vidro em portas de quartos da UTI Adulto para melhor atendimento a pacientes de Covid-19, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 10 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

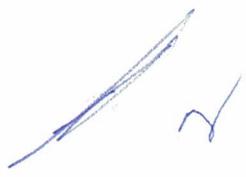
CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: 



Nome: CARLOS FRANCISCO CRISTOFANI "ESPÓLIO DE"
Endereço: RUA NILO PEÇANHA, Nº 228
Bairro: JARDIM MOSTEIRO CEP: 14085-300 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00054061 Intimação: 000993/20

Nome: CARLOS FRANCISCO CRISTOFANI "ESPÓLIO DE"
Endereço: RUA NILO PEÇANHA, Nº 228
Bairro: JARDIM MOSTEIRO CEP: 14085-300 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00054062 Intimação: 000994/20

Nome: CARLOS FRANCISCO CRISTOFANI "ESPÓLIO DE"
Endereço: RUA NILO PEÇANHA, Nº 228
Bairro: JARDIM MOSTEIRO CEP: 14085-300 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00054299 Intimação: 000995/20

Nome: CARLOS FRANCISCO CRISTOFANI "ESPÓLIO DE"
Endereço: RUA NILO PEÇANHA, Nº 228
Bairro: JARDIM MOSTEIRO CEP: 14085-300 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00054300 Intimação: 000996/20

Nome: CARLOS ANTONIO SALLES ALVARENGA
Endereço: AVENIDA SALGADO FILHO, Nº 130
Bairro: CALIFÓRNIA CEP: 86040-000 - LONDRINA-PR
Cadastro: 00074924 Intimação: 000263/20

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Endereço: AV. PAULISTA, Nº 1842
Bairro: CENTRO CEP: 35551-010 - SÃO PAULO-SP
Cadastro: 00254927 Intimação: 000574/20

Nome: WAGNER ADILSON GUIDUGLI
Endereço: VIA LUIZ GALVÃO CEZAR, Nº 219
Bairro: PLANALTO VERDE CEP: 14056-000 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00150634 Intimação: 000832/20

Nome: ACCORD EXPRESS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
Endereço: AV. BRASIL, Nº 905
Bairro: V. BRASIL CEP: 13720-000 - S. JOSÉ RIO-SP
Cadastro: 00078570 Intimação: 000853/20

Nome: GUILHERME ALVIM SOARES
Endereço: RUA ORLANDO RAMOS, Nº 105
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL DAMHA II CEP: 19053-753 - PRESIDENTE-PR
Cadastro: 00006824 Intimação: 000901/20

Nome: SERGUEI FOFANOFF
Endereço: ROD. PFT ANTONIO DUARTE NOGUEIRA, S/Nº
Bairro: JARDIM CANADÁ CEP: 14024-800 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00250002 Intimação: 000905/20

Nome: MARCO AURELIO ALCHAAR
Endereço: RUA DR. JOSE GUIMARÃES, Nº 707
Bairro: JARDIM IRAJÁ CEP: 14020-560 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00011391 Intimação: 000934/20

Nome: CESAR FONSECA LIMA
Endereço: RUA 147, Nº 350
Bairro: SETOR MARISTA CEP: 74170-100 - GOIÂNIA-GO
Cadastro: 00005832 Intimação: 000943/20

Nome: ADAILTON DE SOUZA PINTO
Endereço: SQSW, Nº 304
Bairro: SUL DO OESTE CEP: 70673-405 - BRASÍLIA-DF
Cadastro: 00009311 Intimação: 000948/20

Nome: VERA APARECIDA CAMARGO MORETTI
Endereço: AV. INDEPENDÊNCIA, Nº 627
Bairro: VILA SEIXAS CEP: 14020-010 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00005120 Intimação: 000985/20

Nome: CARLOS FRANCISCO CRISTOFANI "ESPÓLIO DE"
Endereço: RUA NILO PEÇANHA, Nº 228
Bairro: JARDIM MOSTEIRO CEP: 14085-300 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00054304 Intimação: 000999/20

Nome: NOEMIA DA SILVA MORETO
Endereço: AV. BANDEIRANTES, Nº 2418
Bairro: VILA VIRGÍNIA CEP: 14030-680 - RIBEIRÃO PRETO-SP
Cadastro: 00063340 Intimação: 001022/20

UE 02.05.15

Fipase

Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto

**EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 20/2020**

Contratada: SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.
Objeto: Alteração da Cláusula Terceira - Do preço e condição de pagamento.
Assinatura: 23/07/2020.

SANDRO SCARPELINI
Diretor Presidente da FIPASE

Santa Lydia

Fundação Hospital Santa Lydia

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA 34785488883/
CNPJ/MF nº: 36.367.132/0001-01. Espécie: Prestação de Serviços. Objeto: Prestação de serviços de confecção e instalação de visores de vidro em portas de quartos da UTI Adulto para melhor atendimento a pacientes de Covid-19, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante do contrato, independente de transcrição expressa. Processo nº 077/2020. Contrato nº 066/2020. Valor: R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais). Prazo: 05 (cinco) dias corridos a partir da data de assinatura. Assinatura: 14.07.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: MATHIAS CONFECÇÕES & COMÉRCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS - EIRELI- CNPJ nº: 26.412.144/0001-49. Espécie: Aquisição. Objeto: Aquisição de avaral em TNT gramatura de 40, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados às Unidades Externas de Saúde e Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa. Processo nº 127/2020 Contrato nº 082/2020. Valor: R\$ 108.836,00 (cento e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais). Prazo: 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato. Assinatura: 22.07.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: DORMED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF nº: 01.505.499/0001-51. Espécie: Aquisição. Objeto: Aquisição de Kit Laringo adultos e infantil, módulo de pressão arterial invasiva e bolsa pressórica, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no contrato descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa. Processo nº 096/2020. Contrato nº 072/2020. Valor: R\$ 2.792,00 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais). Prazo: 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura. Assinatura: 29.06.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo

Saúde

Secretaria Municipal da Saúde

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Divisão de Vigilância Sanitária do Departamento de Vigilância em Saúde e Planejamento da Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA:**

AUTO DE INFRAÇÃO (AI)

- **EDUARDO OLIVEIRA** - CPF 060.065.455-94 - R. Orlando Vernilo, 65, Jd. Helena. Lavrado AI nº 15034 em 11/07/2020. O autuado torna-se ciente 05 (cinco) dias após a publicação.

DEFERIMENTO

Solicitação para comercialização e dispensação de medicamentos contendo substâncias retinóides de uso sistêmico - Lista C2 da Portaria nº 344/98 - SVS/MS
- **DROGARIA SÃO PAULO S/A** - CNPJ nº 61.412.110/1057-63 - Av. Carlos Eduardo de G. Consoni, 780, Jd. Botânico. Farmacêutico responsável: Diogo Salgado de Melo.
- **RAIA DROGASIL S/A** - CNPJ nº 61.585.865/2245-05 - Av. Heraclito Fontoura Sobral Pinto, 430, Condomínio Guaporé. Farmacêutica responsável: Giordana de Sousa Gentilin Netto.
- **RAIA DROGASIL S/A** - CNPJ nº 61.585.865/2394-56 - Av. Henri Nestlé, 965, Pq. dos Lagos. Farmacêutica responsável: Marielle Oliveira Silva.

DRª VÂNIA CANTARELLA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

UE 02.09.20

Extrato de Contrato nº 066/2020

Departamento de Compras e Contratações
Fis: 05
Rubrica: 16
2 anexos

Qua, 29 de jul de 2020 12:01

De : Ricardo Correa da Cruz <ricruz@hospitalsantalydia.com.br>**Assunto :** Extrato de Contrato nº 066/2020**Para :** Silmara Miamoto, Coordenação de Enfermagem <smiamoto@hospitalsantalydia.com.br>**Cc :** FHSL <fhsf.compras@hospitalsantalydia.com.br>, FHSL <fhsf.financeiro@hospitalsantalydia.com.br>, Marcelo Cesar Carboneri <mccarboneri@hospitalsantalydia.com.br>, Gilberto Henrique Filho <ghfilho@hospitalsantalydia.com.br>, Monica Maria Rehberger <contabilidade@hospitalsantalydia.com.br>, Ligia Pezzutto <contabilidade1@hospitalsantalydia.com.br>

Prezados, bom dia.

Segue contrato nº 066/2020 celebrado entre a **FHSL** e a **JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA 34785488883**, CNPJ/MF: 36.367.132/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de visores de vidro em portas de quartos da UTI Adulto para melhor atendimento a pacientes de Covid-19, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa .

Fiscal do Contrato: Marco Aurélio Tonetto

Ressaltamos que é de responsabilidade do fiscal do contrato todos os atos derivados da execução e fiscalização contratual (Artigo 67 - Lei 8.666/93), bem como o primeiro contato para alinhamento dos trabalhos/fornecimento.

Vigência do contrato: 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura.**Assinatura:** 14/07/2020**Valor Global do contrato:** R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais).**Condição de pagamento:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 10 (sete) dias após conclusão dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente**DADOS DO CONTRATADO:**

NOME: Josimar de Souza Silva
E-MAIL: josemarsouzasilva@gmail.com
TELEFONE: (16) 98105-5893

Ricardo Correa da Cruz
Analista de Licitações e Contratos

Fundação Hospital Santa Lydia
Rua Tamandaré, 434
Campos Eliseos - 14085-070
Ribeirão Preto - São Paulo - SP
T (16) 3605-4855



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

The information transmitted, including any attachments, is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited, and all liability arising therefrom is disclaimed. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.

 **Contrato nº 066-2020.pdf**
5 MB

Extrato de Contrato nº 066/2020

De : Ricardo Correa da Cruz <ricruz@hospitalsantalydia.com.br>

Qua, 29 de jul de 2020 12:02

Assunto : Extrato de Contrato nº 066/2020

2 anexos

Para : Marco Aurelio Tonetto <matonetto@hospitalsantalydia.com.br>, Everton Silva, Compras <evsilva@hospitalsantalydia.com.br>

Prezados, bom dia.

Segue contrato nº 066/2020 celebrado entre a **FHSL** e a **JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA 34785488883**, CNPJ/MF: 36.367.132/0001-01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de visores de vidro em portas de quartos da UTI Adulto para melhor atendimento a pacientes de Covid-19, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa .

Fiscal do Contrato: Marco Aurélio Tonetto

Ressaltamos que é de responsabilidade do fiscal do contrato todos os atos derivados da execução e fiscalização contratual (Artigo 67 - Lei 8.666/93), bem como o primeiro contato para alinhamento dos trabalhos/fornecimento.

Vigência do contrato: 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura.

Assinatura: 14/07/2020

Valor Global do contrato: R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais).

Condição de pagamento: A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 10 (sete) dias após conclusão dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente

DADOS DO CONTRATADO:

NOME: Josimar de Souza Silva
E-MAIL: josemarsouzasilva@gmail.com
TELEFONE: (16) 98105-5893

Ricardo Correa da Cruz
Analista de Licitações e Contratos

Fundação Hospital Santa Lydia
Rua Tamandaré, 434
Campos Eliseos - 14085-070
Ribeirão Preto - São Paulo - SP
T (16) 3605-4855

santalydia
FUNDAÇÃO

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

The information transmitted, including any attachments, is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. Any review, retransmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon, this information by persons or entities other than the intended recipient is prohibited, and all liability arising therefrom is disclaimed. If you received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.

 **Contrato nº 066-2020.pdf**
5 MB